

016709/2014 - 19

**URGENTE**



Aviso nº 092 /AGU

Brasília, 26 de março de 2014.

A Sua Excelência o Senhor  
JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES  
Ministro de Estado da Educação

**Assunto: Greve de servidores das instituições de ensino federais.**

Senhor Ministro,

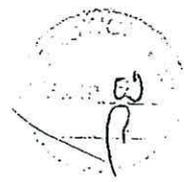
Em face da notícia veiculada pela imprensa de que os servidores vinculados às instituições de ensino federais teriam deliberado por dar início a uma greve por tempo indeterminado, participo a Vossa Excelência que o artigo 7º da Lei nº 7.783/1989 prevê que a participação em greve suspende o contrato de trabalho e as respectivas relações obrigacionais, dentre as quais se inclui o pagamento por parte do ente público empregador.

Cumpra esclarecer que o Supremo Tribunal Federal (STF), por ocasião do julgamento do Mandado de Injunção nº 708/DF, rel. Ministro Gilmar Mendes, DJe 31/10/2008, estabeleceu que a Lei nº 7.783/89 é aplicável à greve dos servidores públicos civis até que o Poder Legislativo discipline a questão por lei específica.

Relevante se destacar que ao interpretar o artigo 7º da Lei nº 7.783/89, o STF fixou o entendimento de que a deflagração da greve no serviço público corresponde à suspensão do contrato de trabalho e que, por tal razão, como regra geral, os salários dos dias de paralisação não devem ser pagos. Esse entendimento encontra-se explicitado no já referido Mandado de Injunção nº 708/DF e vem sendo prestigiado nos precedentes da Suprema Corte e do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Nesse sentido, os seguintes precedentes: STF, AI 824.949 AgR/RJ, Min. RICARDO LEWANDOWSKI, DJe 06.09.2011; STF, RE 456.530 ED, Min. JOAQUIM BARBOSA, DJe 01.02.2011; e STJ, AgRg na Pet 8.050/RS, Rel. Min. Castro Meira, Primeira Seção, DJe de 25/02/2011.

No mesmo sentido, o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, por meio do Ofício nº 344/GAB/PGR, de 20 de março de 2014, cópia anexa, deu ciência a esta Advocacia-Geral da União de parecer por ele proferido nos autos do Agravo Regimental na Reclamação 16.349-RN, no qual assentou: "Decidiu a Suprema Corte, no julgamento dos Mandados de Injunção ns. 670, 708 e 712 que, até a edição da lei regulamentadora do direito de greve, previsto no art. 37, VII, da Constituição da República, as Leis ns. 7.701/1988 e 7.783/1989 poderiam ser aplicadas provisoriamente para possibilitar o exercício do direito de greve pelos servidores públicos, oportunidade na qual restou assentado também serem os Tribunais de Justiça competentes para decidir sobre a legalidade da greve e sobre o pagamento, ou não, dos dias de paralisação".

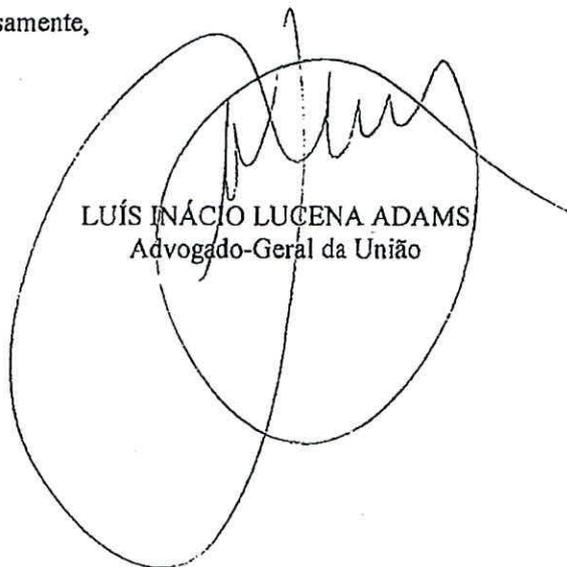
Assim sendo, a *contrario sensu*, não pode o gestor público negar efetividade ao comando legal citado, sendo imperativo que, em razão da suspensão do contrato de trabalho durante o período de greve, os controles de frequência registrem corretamente essa ocorrência, com a consequente repercussão na remuneração dos servidores, sob pena de responsabilidade, salvo exista decisão judicial que determine em sentido diverso.



Em razão disso, conforme anexo, o Senhor Procurador-Geral Federal está determinando aos Procuradores-Chefes das instituições de ensino federais que orientem os dirigentes dessas instituições acerca desses procedimentos, alertando-os ainda para as consequências de eventual omissão.

Dessa forma, também recomendo a Vossa Excelência que sejam adotadas, no âmbito dessa pasta ministerial e das entidades a ela vinculadas, as medidas necessárias ao registro em folha de ponto dos dias de paralisação por parte dos servidores das instituições de ensino federais, devendo ser suspensos os pagamentos relativos aos dias de efetiva paralisação.

Atenciosamente,



LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS  
Advogado-Geral da União

MEC  
27 MAR 2011  
Gabinete do Ministro



## Centro de Ciências da Saúde

**UFES**

---

Memorando Circular nº 11/2014 – CCS.

Vitória (ES), 08 de abril de 2014.

Aos: Membros do Conselho de Departamental do CCS

Senhor (a) Conselheiro(a),

Convoco Vossa Senhoria para participar da 1ª. Reunião Extraordinária do Conselho de Departamental do CCS, que será realizada dia 10/04/2014 (quinta-feira), com início às **10 horas e 30 minutos** na Sala de Reuniões do Conselho Departamental.

Pauta: Proposta do Novo Organograma da UFES.

Atenciosamente,

  
Profa. Dra. **Gláucia Rodrigues de Abreu**  
Diretora do Centro de Ciências da Saúde



## Centro de Ciências da Saúde

**UFES**

---

Memorando Circular nº **10/2014** – CCS.

Vitória (ES), 02 de abril de 2014.

Aos: Membros do Conselho de Departamental do CCS

Senhor (a) Conselheiro(a),

Convoco Vossa Senhoria para participar da 4ª. Reunião Ordinária do Conselho de Departamental do CCS, que será realizada dia **03/04/2014** (quinta-feira), com início às **10 horas e 30 minutos** na Sala de Reuniões do Conselho Departamental.

Atenciosamente,

  
Prof. Dra. **Gláucia Rodrigues de Abreu**  
Diretora do Centro de Ciências da Saúde



## Centro de Ciências da Saúde

**UFES**

---

Memorando Circular nº 06/2014 – CCS.

Vitória (ES), 11 de fevereiro de 2014.

Aos: Chefes dos Departamentos do CCS

Senhor (a) Chefe,

Encaminhamos em anexo, para o devido preenchimento, a planilha com os dados cadastrais dos servidores docentes e técnicos, lotados nesse Departamento.

Solicitamos que seja encaminhada para a Secretaria Administrativa do CCS até o dia 18/02/2014, a supracitada planilha.

Atenciosamente,

  
Prof. Dra. **Glaucia Rodrigues de Abreu**  
Diretora do Centro de Ciências da Saúde





## Centro de Ciências da Saúde

**UFES**

---

Memorando Circular nº 05/2014 – CCS.

Vitória (ES), 11 de fevereiro de 2014.

Aos: Chefes dos Departamentos do CCS

Senhor (a) Chefe,

Encaminhamos em anexo, para o devido preenchimento e assinatura pelo servidor, a planilha com o horário de expediente e a jornada de trabalho dos Técnicos Administrativos em Educação (TAEs) lotados nesse Departamento.

Solicitamos que seja encaminhada para a Secretaria Administrativa do CCS até o dia 18/02/2014, a supracitada planilha.

Atenciosamente,

Prof. Dra. **Gláucia Rodrigues de Abreu**  
Diretora do Centro de Ciências da Saúde



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

### PLANILHA DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE E DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES TÉCNICOS

NOME DO SETOR: _____							
Nº	NOME	Cargo	Descrição das atividades	Proposta de horário			Assinatura do servidor Técnico
				Manhã (início e fim)	Tarde (início e fim)	Noite (Início e fim)	
01							
02							
03							
04							
05							
06							
07							
08							



## Centro de Ciências da Saúde

**UFES**

---

Memorando Circular nº 05/2014 – CCS.

Vitória (ES), 30 de janeiro de 2014.

Aos: Coordenadores de Colegiados de Graduação do CCS

Senhor(a) Coordenador(a),

Encaminhamos em anexo o documento "Referenciais de Acessibilidade na Educação Superior e a Avaliação In Loco do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES".

Atenciosamente,

Prof. Dra. **Liliana Aparecida Pimenta de Barros**  
Diretora em exercício do Centro de Ciências da Saúde



## Centro de Ciências da Saúde

**UFES**

---

Memorando Circular nº 04/2014 – CCS.

Vitória (ES), 30 de janeiro de 2014.

Aos: Coordenadores de Colegiados de Graduação do CCS

Senhor(a) Coordenador(a),

Encaminhamos em anexo o Protocolado nº 701591/2014-61, que trata do Estudo Técnico "Orientações para a Promoção de Acessibilidade e permanência, na Educação Superior, de Estudantes com Surdez na Educação Superior".

Solicitamos seja encaminhada para a Secretaria Administrativa do CCS até o dia 10/02/2014, de resposta ao referido Protocolado.

Atenciosamente,

Prof. Dra. **Liliana Aparecida Pimenta de Barros**  
Diretora em exercício do Centro de Ciências da Saúde



Universidade Federal do Espírito Santo

**Número do Processo :** 23068.701591/2014-61      **Documento Origem .:**  
**Data de Abertura :** 14/01/2014      **Hora :** 16:17:42  
**Procedência :** 1.01.20.00.00.00.00 - Pro-Reitoria de Graduação  
**Interessado :** 1.01.20.00.00.99.00 - Secretaria Administrativa da PROGRAD  
**Tipo de Documento:** Protocolado  
**Assunto :** Comunicação  
**Resumo Assunto :** MEMO CIRC. 002/2014 - Gab/PROGRAD  
À DIRETORA DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - CCS  
ASSUNTO: ESTUDO TÉCNICO ACESSIBILIDADE E PERMANÊNCIA DE  
ESTUDANTES COM SURDEZ



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**  
**Gabinete da Pró-Reitoria**

**Memorando 002/2014-GabPROGRAD**

Em 13 de Janeiro de 2014.

**A Diretora do CCS**

**Prof. Gláucia Rodrigues de Abreu**

**Assunto:** Estudo Técnico Acessibilidade e Permanência de Estudantes com Surdez

Prezada Diretora

Encaminhamos para ciência e demais providências o Estudo Técnico "Orientações para a Promoção de Acessibilidade e Permanência, na Educação Superior, de Estudantes com Surdez na Educação Superior" enviado pela Diretoria de Políticas de Educação Especial/SECADI/MEC.

Salientamos a importância do presente documento para a promoção de acessibilidade nos processos de seleção para acesso e nas condições de permanência dos estudantes surdos no ensino superior ofertado no âmbito da Ufes.

Atenciosamente,

**Professora Dr<sup>a</sup>. Silvana Ventorim**

**Pró-Reitora de Graduação em Exercício**

**ProGRAD/Ufes**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão  
Diretoria de Políticas de Educação Especial

**Orientações para a Promoção de Acessibilidade e  
Permanência, na Educação Superior, de Estudantes com  
Surdez na Educação Superior**

**Brasília/2013**

## SUMÁRIO

- I – Introdução
- II - Contexto histórico
- III - O acesso das pessoas com deficiência à educação superior
- IV - Abordagem bilíngue na educação superior
- V - Promoção de acessibilidade aos estudantes usuários da LIBRAS na educação superior
- VI - Conceitos e definições
- Referências

## **I – Introdução**

O Ministério da Educação, em atendimento ao disposto no Ofício nº 067/2013/CONT/PSUJFA/MG/ENOG, apresenta Estudo Técnico, a fim de subsidiar a Ação Civil Pública, Processo nº 3804.34.2012.1.01.3801, que trata das condições de acessibilidade às pessoas com surdez, usuárias da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, durante as etapas dos processos seletivos, bem como no acompanhamento do estudante ao longo de sua formação em nível superior.

O presente documento fundamenta-se na Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU/2006) - CDPD, ratificada pelo Brasil por meio dos Decretos nº 186/2008 e nº 6.949/2009 e na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva – MEC/2008, concebidas a luz dos direitos humanos, visando assegurar a efetivação da educação bilíngue como uma estratégia pedagógica para a garantia do direito à educação das pessoas com surdez usuárias da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Esse estudo técnico estrutura-se a partir do contexto histórico em que se insere a educação das pessoas com deficiência, orienta para a promoção das condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, apresenta a abordagem bilíngue na educação superior e propõe recomendações para sua implementação, contemplando os processos de seleção para ingresso e participação dos estudantes usuários da Libras no decorrer da sua formação acadêmica.

## **II - Contexto histórico**

A partir de meados do século XX, emerge, em nível mundial, a defesa da concepção de sociedade inclusiva, fortalecendo-se a crítica às práticas de categorização e segregação dos estudantes com deficiência encaminhados para ambientes especiais, que conduzem, também, ao questionamento dos modelos homogeneizadores de ensino e de aprendizagem, geradores de exclusão nos espaços escolares.

Visando enfrentar o desafio de construir projetos pedagógicos capazes de superar os processos históricos de exclusão, a Conferência Mundial de Educação para Todos (Jomtien/1990), chama a atenção dos países para os altos índices de crianças, adolescentes e jovens sem escolarização, tendo como objetivo promover as transformações nos sistemas de ensino para assegurar o acesso e a permanência de todos na escola.

Os referenciais que enfatizam a educação de qualidade para todos, passam a constituir a agenda de discussão das políticas educacionais, compreendendo a necessidade de elaboração e a implementação de ações voltadas à universalização do acesso à escola no âmbito do ensino fundamental, médio e superior, à oferta da educação infantil nas redes públicas de ensino, à estruturação do atendimento às demandas de alfabetização e de educação de jovens e adultos, bem como, para a construção da gestão democrática dos estabelecimentos de ensino.

Com vistas ao alcance das metas de educação para todos, realiza-se a Conferência Mundial de Necessidades Educativas Especiais: Acesso e Qualidade, (UNESCO/1994), que problematiza a questão da universalização do acesso à educação, considerando a ausência de uma escola acessível a todos os estudantes. A partir desta reflexão, a Declaração de Salamanca e Linha de Ação sobre Necessidades Educativas aborda diversos aspectos acerca das políticas e práticas educacionais e enfatiza que as escolas comuns representam o meio mais eficaz para combater as atitudes discriminatórias, ressaltando que:

O princípio fundamental desta Linha de Ação é de que os sistemas de ensino devem acolher todas as crianças, adolescentes, jovens e adultos, independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sensoriais, sociais, emocionais, linguísticas, dentre outras. Devem acolher as pessoas com deficiência; pessoas que vivem nas ruas e que trabalham; pessoas de populações distantes ou nômades; pessoas que pertencem a minorias linguísticas, étnicas ou culturais e pessoas de outros grupos e zonas desfavorecidas ou marginalizadas. (Brasil, 1997, p. 17 e 18).

Ao afirmar que todos se beneficiam quando as escolas promovem respostas às diferenças individuais de estudantes, o paradigma da inclusão impulsiona a mudança nas políticas públicas, no âmbito da gestão e das práticas pedagógicas. Essa perspectiva conduz ao debate sobre os rumos da educação especial, tornando-se fundamental para a construção de políticas de inclusão escolar, ao repensar da formação docente, à reformulação do financiamento e da gestão escolar, entre outras medidas necessárias para a transformação estruturante do sistema educacional, a fim de assegurar as condições de acesso, participação e aprendizagem de todos os estudantes.

Nesse contexto, os sistemas de ensino, contemplando os diferentes segmentos da escola, com a colaboração dos movimentos sociais, passam a implementar políticas de identificação das diversas formas de exclusão e a repensar o espaço educacional a partir da perspectiva geracional, territorial, étnico racial, de gênero, de condição de deficiência, dentre outras, a proposta de inclusão educacional começa a ser gestada.

No âmbito da educação das pessoas com deficiência, fortalece-se o questionamento à estrutura segregadora reproduzida nos sistemas de ensino que mantém um alto índice de pessoas com deficiência em idade escolar fora da escola ou em escolas especiais, sem acompanhamento da efetiva aprendizagem, bem como das reais possibilidades de avançar nas etapas da educação básica e no acesso à educação superior.

Assim, a construção de um sistema educacional inclusivo representa a transformação da escola para a implementação de um projeto político pedagógico coerente com o propósito de tornar efetivo o direito de todos à educação, conforme preceitua a Constituição Federal de 1988.

### III – O acesso das pessoas com deficiência à educação superior

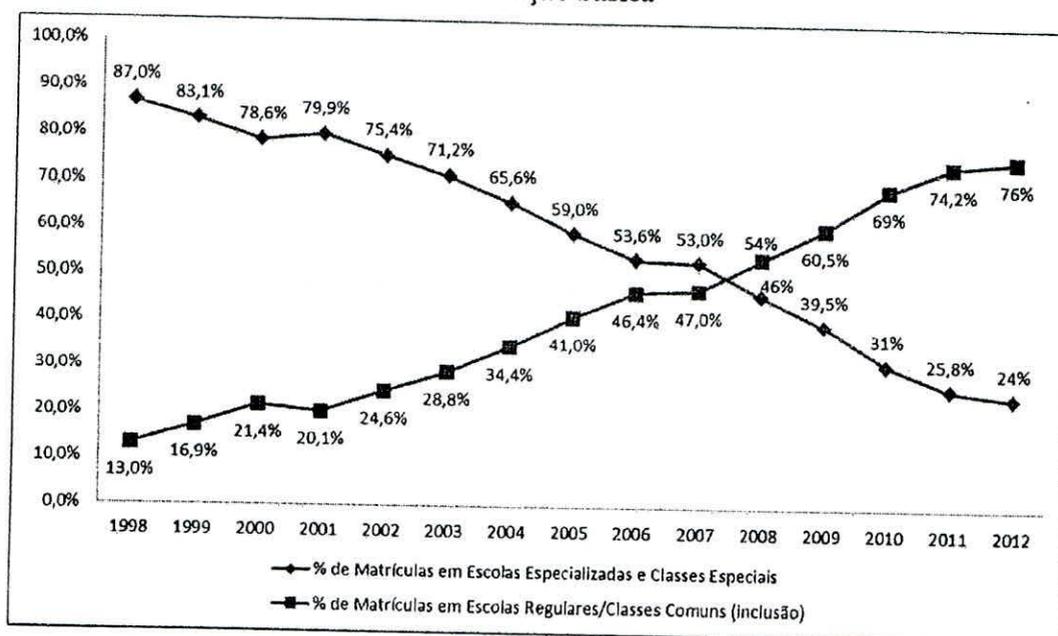
De acordo com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – CDPD (ONU, 2006), pessoas com deficiência são aquelas que têm um impedimento de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que em interação com as barreiras atitudinais e ambientais poderão ter obstruída sua participação em condições de igualdade com as demais pessoas.

Com base nesse conceito, as políticas públicas destinadas à inclusão educacional das pessoas com deficiência tem como objetivo a identificação e a eliminação de barreiras, deslocando o foco da condição de deficiência para a organização do ambiente. Dessa forma, ao promover a acessibilidade, as instituições de educação superior, superam o modelo de deficiência como sinônimo de invalidez e suas ações a proporcionar a autonomia e independência das pessoas com deficiência, visando seu desenvolvimento acadêmico e social.

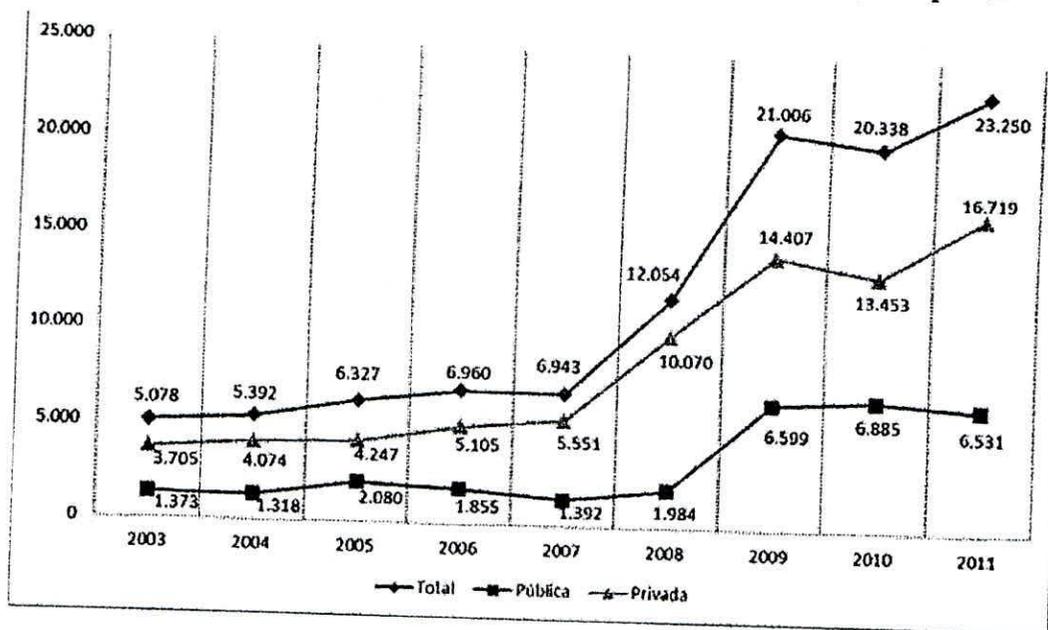
Nessa perspectiva e, em consequência do desenvolvimento inclusivo da educação básica, o acesso das pessoas com deficiência à educação superior vem se ampliando significativamente, conforme demonstram os indicadores educacionais brasileiros relativos à matrícula desta parcela da população.

O Censo da Educação Básica – MEC/INEP registrou, em 1998, 337.326 matrículas de estudantes com deficiência, dentre as quais, 13% em classes comuns do ensino regular. Em 2012, este número subiu para 820.433, dentre as quais, 76% em classes comuns do ensino regular, representando um crescimento de 143%. Na educação superior, observa-se que as matrículas passaram de 5.078 em 2003 para 23.250 em 2011, indicando um crescimento de 358%, conforme demonstram os gráficos a seguir.

**Evolução das matrículas de estudantes público alvo da educação especial na educação básica**



## Evolução das matrículas de estudantes com deficiência na educação superior



Destaca-se que, na educação básica, 80% das matrículas de estudantes público alvo da educação especial estão em escolas das redes públicas de ensino e, no âmbito da educação superior, 72% das matrículas estão em instituições privadas de ensino. Com intuito de continuar os avanços relativos ao acesso das pessoas com deficiência, à educação superior, faz-se necessária a adoção de medidas que assegurem a oferta de recursos e serviços de acessibilidade nas Instituições de Educação Superior - IES, atendendo ao disposto na legislação referente aos direitos das pessoas com deficiência.

No que tange ao acesso à educação dos estudantes com surdez, de acordo com os dados do Censo escolar MEC/INEP, em 2003, havia 56.024 matrículas de estudantes surdos e com deficiência auditiva na educação básica. Segundo informações do Censo da Educação Superior MEC/INEP, em 2003, foram registradas 665 matrículas de estudantes com deficiência auditiva, sendo 41 em instituições públicas e 624 em instituições privadas. Em 2011, foram registradas 4.078 matrículas, sendo 860 em instituições públicas e 3.218 em instituições privadas, significando um crescimento de 513%.

As instituições de educação superior, públicas e privadas, devem assegurar as condições necessárias para o pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, em todas as atividades acadêmicas, considerando:

- a) A legislação relativa ao direito à educação e a acessibilidade
- Constituição Federal/88, art. 205, que garante a educação como direito de todos.

- Lei nº 10.436/2002, que reconhece a Língua Brasileira de Sinais-Libras.
- Decreto nº 5.296/2004, que regulamenta as Leis nº 10.048/2000 e nº 10.098/2000, estabelecendo normas gerais e critérios básicos para o atendimento prioritário a acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.
- Portaria MEC nº 3.284/2003, que dispõe sobre os requisitos de acessibilidade às pessoas com deficiência para instruir processo de autorização e reconhecimento de cursos e de credenciamento de instituições.
- Decreto nº 5.626/2005, que regulamenta a Lei nº 10.436/2002 e o art. 18 da lei nº 10.098/2000.
- Decreto nº 5.773/2006, que dispõe sobre regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores no sistema federal de ensino.
- Decreto nº 6.949/2009, que ratifica a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006) com força de Emenda Constitucional.
- Decreto nº 7.611/2011, que dispõe sobre o atendimento educacional especializado e institui os Núcleos de Acessibilidade nas Instituições Federais de Educação Superior.

b) A educação especial na perspectiva da educação inclusiva

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC, 2008), define a Educação Especial como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, tendo como função disponibilizar recursos e serviços de acessibilidade e o atendimento educacional especializado, complementar a formação dos estudantes com deficiência.

Essa definição considera que a modalidade de educação especial, na educação básica integra o projeto político pedagógico da escola e na educação superior perpassa o plano de desenvolvimento institucional. A educação especial, assim, tem como função, em todos os níveis, organizar e ofertar as medidas de apoio específicas para a promoção das condições de acessibilidade, necessárias à plena participação e autonomia dos estudantes com deficiência, em ambientes que maximizem seu desenvolvimento acadêmico e social, com vistas a atender a meta de inclusão plena estabelecida pela CDPD, ao afirmar que:

“[...] a fim de possibilitar às pessoas com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, os Estados Partes tomarão as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural. (ONU, 2006) [...]”

A inclusão das pessoas com deficiência na educação superior deve assegurar-lhes o direito à participação em igualdade de condições com as demais pessoas na comunidade em que vivem, promover as oportunidades de desenvolvimento pessoal, social e profissional, bem como não restringir sua participação em determinados ambientes e atividades com base na deficiência. Igualmente, a condição de deficiência não deve definir a área de interesse profissional com base na deficiência, limitando sua participação em determinados cursos de graduação e pós-graduação, projetos de pesquisa e extensão. Para a efetivação deste direito, as IES devem disponibilizar serviços e recursos de acessibilidade, adotando medidas de apoio necessárias à plena participação dos estudantes.

c) Organização e oferta das condições de acessibilidade

As condições de acessibilidade física, pedagógica e nas comunicações aos estudantes com deficiência, são asseguradas no ambiente educacional a fim de garantir o atendimento às suas especificidades educacionais.

A acessibilidade arquitetônica em todos os ambientes, deve ser assegurada a fim de que os estudantes e demais membros da comunidade acadêmica e sociedade em geral tenham garantido o direito de ir e vir com segurança e autonomia, de acordo com o disposto no Decreto nº 5.296/2004, nos termos da NBR nº 9050/2004. O cumprimento desta norma independe da matrícula de estudante com deficiência na IES.

A acessibilidade à comunicação e informação, contemplando a comunicação oral, escrita e sinalizada, se efetiva mediante a disponibilização de equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, tais como materiais pedagógicos acessíveis, tradução e interpretação da Libras, software e hardware com funcionalidades para a comunicação alternativa, entre outros recursos e serviços demandados pelos estudantes nos processos de seleção para ingresso e atividades de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas pela instituição.

As IES deverão disponibilizar recursos e serviços de acessibilidade em atendimento às necessidades educacionais específicas dos estudantes, sendo sua responsabilidade o provimento destes serviços e recursos em todas as atividades acadêmicas e administrativas, não devendo ser transferida aos estudantes com deficiência ou as suas famílias, por meio da cobrança de taxas adicionais ou de qualquer outra forma de transferência desta atribuição.

Nessa perspectiva, à gestão da instituição de educação superior cabe o planejamento e a implementação das ações de acessibilidade, bem como o monitoramento das matrículas dos estudantes com deficiência na instituição para o provimento das condições de acesso e permanência. O financiamento de tais ações de acessibilidade deve integrar os custos gerais com o desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão, devendo ser disponibilizados tanto pela IES pública, quanto pela privada.

d) Mecanismos de implementação da política institucional de acessibilidade

O cumprimento dos requisitos de acessibilidade física, pedagógica e nas comunicações e informações, é observado em todas as modalidades de atos autorizativos: nos processos de credenciamento e recredenciamento da instituição e de autorização, reconhecimento e renovação de cursos de graduação. Assim, a averiguação de tais requisitos integra os procedimentos de supervisão e avaliação das IES e dos cursos de graduação, que devem contemplar a acessibilidade no plano de desenvolvimento da instituição, compreendendo:

- planejamento e execução orçamentária;
- planejamento e composição do quadro de profissionais;
- projetos pedagógicos dos cursos;
- condições de infraestrutura arquitetônica;
- serviços de atendimento ao público;
- sítio eletrônico e demais publicações;
- acervo pedagógico e cultural;
- materiais didáticos e pedagógicos;
- equipamentos e demais recursos e;
- processos seletivos.

**IV – Abordagem bilíngue na educação superior**

O Decreto nº 5.626/2005 regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que reconhece a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como meio de comunicação e expressão das pessoas surdas. Conforme este Decreto, o atendimento às necessidades educacionais específicas dos estudantes surdos usuários da LIBRAS dá-se por intermédio de práticas educacionais bilíngues, articuladas por metodologias de ensino, nas quais a Língua Brasileira de Sinais e a Língua Portuguesa constituem instrumentos de promoção de autonomia e de emancipação social, garantindo seu pleno acesso à comunicação, à informação e à educação.

O parágrafo único, do artigo 4º, da Lei 10.436/2002 determina que a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS não poderá substituir a modalidade escrita da língua portuguesa. Consoante a esse pressuposto e, com vistas à inclusão educacional e social, o Ministério da Educação orienta os sistemas de ensino, para o uso da abordagem bilíngue na escolarização dos estudantes surdos usuários da Libras, compreendendo que:

“[...] o bilinguismo que se propõe é aquele que destaca a liberdade de o aluno se expressar em uma ou em outra língua e de participar em um ambiente escolar que desafie seu pensamento e exercite sua capacidade perceptivo-cognitiva, suas habilidades para atuar e interagir em um mundo

social que é de todos, considerando o contraditório, o ambíguo, as diferenças entre as pessoas.” ( MEC, 2010, p.9)

Considerando que a situação de bi/multilinguismo dá origem à relação, muitas vezes conflituosa, entre uma língua que assume o papel de majoritária e a(s) língua(s) minoritária(s), cabe ao Estado garantir o acesso às línguas e ao usufruto dos bens culturais que a elas se vinculam, mediante o reconhecimento de que as línguas são fundamentais para o desenvolvimento humano e para a realização das potencialidades de seus usuários.

Para a efetivação desse objetivo, a legislação determina que os sistemas de ensino, garantam a oferta do ensino da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, nos cursos de formação de professores, em níveis médio e superior, e nos cursos de fonoaudiologia, a fim de assegurar o acesso dos estudantes surdos usuários da Libras, à língua portuguesa, possibilitando a ampliação das suas relações sociais, educacionais, culturais e profissionais.

O processo de ensino e aprendizagem da língua portuguesa escrita oportuniza o conhecimento e o uso das estruturas que constituem o sistema linguístico, considerando seu funcionamento e variações, tanto no contexto de leitura quanto na produção de texto. Assim, o ensino da modalidade escrita não se restringe à fase de alfabetização, prossegue ao longo do processo de formação acadêmica do estudante, ampliando sua competência e desempenho linguístico para a aplicação da norma gramatical da língua nas diversas tipologias textuais.

A língua escrita representa um dos principais meios para a eliminação de barreiras no acesso à comunicação, à informação e à formação acadêmica. Portanto, a oferta da educação bilíngue aos estudantes surdos deve promover suas competências linguísticas e comunicativas e superar os limites decorrentes de modelos restritivos presentes no processo de escolarização destes estudantes que impedem a apropriação do conhecimento da língua em virtude da condição de deficiência e da baixa expectativa social em relação a estes sujeitos (Silvestre, 2007).

A perspectiva bilíngue assenta numa visão não homogênea dos sujeitos surdos, considera a diversidade de opções linguísticas e de competências no uso da língua sinalizada, oralizada e escrita. Para tanto, as instituições de ensino devem reconhecer a diversidade linguística presente no contexto educacional e adotar medidas necessárias à implementação de estratégias pedagógicas compatíveis com esta proposta, assegurando a formação continuada dos profissionais que atuam no estabelecimento de ensino, o uso de recursos didáticos e pedagógicos acessíveis e o acesso aos serviços de tradução e interpretação da Libras.

Nesse contexto, destacam-se os avanços que vem sendo obtidos com a implementação da política de inclusão na educação básica e superior, como a oferta de formação inicial de professores para o ensino da Libras e de profissionais tradutores/intérpretes da Libras, a disponibilização de softwares para a tradução da

Libras, legendas em língua portuguesa, livros didáticos, paradidáticos e dicionários bilíngues, entre outros, essenciais para eliminar as barreiras comunicativas e pedagógicas na formação acadêmica dos estudantes surdos, com vistas ao seu pleno acesso e participação nas instituições de ensino, sem discriminação, em igualdade de oportunidades com os demais estudantes surdos.

#### **V – Promoção de acessibilidade aos estudantes usuários da LIBRAS na educação superior**

Considerando os requisitos de acessibilidade, necessários à equiparação de oportunidades, nos processos de seleção para acesso e nas condições de permanência dos estudantes surdos na educação superior, recomenda-se:

- a) Garantir o atendimento preferencial às pessoas com deficiência nas dependências da IES e nos serviços ofertados pelas instituições de educação superior;
- b) Promover a acessibilidade no sítio eletrônico da instituição, garantindo amplo acesso à informação e comunicação referentes a todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- c) Disponibilizar formulário de inscrição de exames com campos específicos para que os candidatos com deficiência informem os recursos de acessibilidade necessários para sua participação;
- d) Assegurar a dilação do tempo, tanto na realização do exame para seleção de ingresso quanto nas atividades acadêmicas, mediante prévia solicitação e justificativa, que considere a utilização de recursos de acessibilidade;
- e) Garantir a oferta e a utilização de recursos de acessibilidade, requeridos no ato de inscrição para exame seletivo ou no decorrer das atividades acadêmicas;
- f) Ofertar tradução e interpretação da Libras/Língua Portuguesa, por meio de recursos tecnológicos, tais como, textos em formato digital acessível bilíngue, avatares tridimensionais, webcasting, dentre outros, ou por meio da presença de profissionais tradutores/intérpretes da LIBRAS;
- g) Adotar critérios de avaliação na correção das provas escritas que considerem a singularidade linguística das pessoas usuárias da Libras, no domínio da modalidade escrita da língua portuguesa, expresso na aplicação de conceitos das várias áreas de conhecimento, na seleção, relação, organização e interpretação de informações, fatos, opiniões e argumentos em defesa de um ponto de vista.

#### **VI- Conceitos e definições**

Para os fins desse estudo técnico, considera-se:

- a) **acessibilidade:** condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- b) **barreiras:** qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento, a circulação com segurança e a possibilidade de as

peças se comunicarem ou terem acesso à informação, classificadas em: barreiras urbanísticas; barreiras nas edificações; barreiras nos transportes e; barreiras nas comunicações e informações;

- c) **barreiras nas comunicações e informações:** qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens por intermédio dos dispositivos, meios ou sistemas de comunicação, sejam ou não de massa, bem como aqueles que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação;
- d) **tecnologia assistiva:** é uma área do conhecimento, de característica interdisciplinar, que engloba produtos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivam promover a funcionalidade, relacionada à atividade e participação, de pessoas com deficiência, incapacidades ou mobilidade reduzida, visando sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;
- e) **comunicação:** abrange as línguas, a visualização de textos, o sistema Braille, a comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos de multimídia acessível, assim como a língua escrita e oral, os sistemas auditivos, os meios de voz sintetizada e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, inclusive tecnologia da informação e comunicação acessíveis;
- f) **língua:** abrange as línguas faladas e de sinais e outras formas de comunicação não falada;
- g) **discriminação por motivo de deficiência:** significa qualquer diferenciação, exclusão, restrição baseada em deficiência, com o propósito ou efeito de impedir ou impossibilitar o reconhecimento, o gozo ou o exercício, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais nos âmbitos político, econômico, social, cultural, civil ou qualquer outro.

## REFERÊNCIAS

- ARANTES, Valéria Amoris; Silvestre, Núria, Souza, Regina Maria de/ Educação de Surdos: pontos e contrapontos. São Paulo: Sumus, 2007. Coleção Pontos e Contrapontos.
- BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)
- BRASIL. Lei n. 10.436, de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras - e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 25 abr. 2002.
- BRASIL. Decreto n. 5.626, de 22 de dezembro de 2005. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras.
- BRASIL, Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 23 dez. 2005.
- BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, MEC/2008.
- BRASIL. Ministério da Educação. Inclusão – Revista da Educação Especial. Vol. 4, nº. 1. Brasília: MEC/SEESP, 2008.
- BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Direito à educação: subsídios para a gestão dos sistemas educacionais – orientações gerais e marcos legais. Brasília: MEC/SEESP, 2006.
- BRASIL. Decreto Legislativo nº 186, 09 de julho de 2008. Diário Oficial da União, Brasília, 2008.
- BRASIL. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, promulga a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência - ONU. Diário Oficial da União, Brasília, 2009.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, 2006.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

FLS. Nº

PROC. 701592/2014-61

De ordem, encaminhar a todos os Colegiados de curso para elaboração de Estudo Técnico específico de cada curso para compilação e encaminhado do Estudo Técnico do CCS.

Em 23/01/14

Prof. Dra. Liliana Aparecida Pimenta de Barros  
Vice-Diretora do Centro de Ciências da Saúde